CPMI - INSS 02507/2025



REQUERIMENTO № DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, CPF nº 223.009.598-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

- a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.
- b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, inscrito no CPF nº 223.009.598-60, em razão de movimentações financeiras de grande vulto recebidas do Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

As investigações preliminares indicam que Higor Lourenção também recebeu recursos de empresas ligadas a Cícero Marcelino, entre elas: CSS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (CNPJ 57.551.901/0001-99), CSS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 57.527.587/0001-09), SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25) e TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70). Tais repasses configuram indícios consistentes de interconexão financeira com o núcleo

operacional da Conafer, levantando suspeitas de ocultação de valores e possível lavagem de dinheiro decorrente dos descontos indevidos realizados em benefício da entidade.

A Conafer firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passando a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, movimentou cerca de R\$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, sob o atual governo, os valores alcançaram aproximadamente R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde a origem dos descontos. O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, diante da ausência de transparência e da constatação de irregularidades nos repasses.

Diante desse contexto, a análise dos extratos bancários, declarações fiscais e relatórios de inteligência financeira (RIF) do Sr. Higor Dalle Vedove Lourenção é indispensável para rastrear o caminho dos recursos, identificar beneficiários ocultos e esclarecer o papel desempenhado pelo investigado na movimentação de valores associados à Conafer e suas empresas satélites.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.



Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho (PL - RN)

